



**EMENDA DE Nº 004/2016
(AO PROJETO DE LEI EM-011/2015)**

EMENDA MODIFICATIVA

Altera o artigo 2º do projeto de Lei nº EM – 011/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º – A dação em pagamento de que trata o art. 1º, se efetivará através de decreto municipal, após cumprimento por parte da empresa; da obrigação de efetivar as obras, exclusivamente no entorno dos imóveis, em vias do Distrito Industrial, Núcleo Empresarial; cujo valor será limitado à avaliação dos imóveis descrito no §2º do art. 1º, corrigido pelo IGPM, se não pago em até seis meses, contados da publicação desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Resolvemos alterar o texto do artigo 2º do referido projeto de lei, para trazer maior confiança ao povo de Divinópolis, de que as obrigações propostas à empresa serão realmente efetivadas, no sentido de se efetivarem as melhorias propostas nos entornos dos imóveis mencionados, não podendo a empresa, se eximir desta obrigação.

Alteramos também o prazo para que haja a correção pelo IGPM do valor objeto desta dação, alterando de 12 meses para 6 meses, contados da data da publicação, para que o prazo se finde dentro da atual gestão.

Divinópolis, 3 de fevereiro de 2016.

Edimar Félix
Vereador
Presidente PROS